

Ata de Reunião

Código:

FOR-DIGES-004-04 (V.00)

ATA DA REUNIÃO DO DIA 09.07.2021

Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se os Membros que compõem o presente órgão às 10h10min, em ambiente *presencial*, no Gabinete da Presidência (id 1000540 - SEI 0000934-22.2021.8.01.0000).

Presentes os Membros Titulares:

- 1 Desembargadora Presidente Waldirene Cordeiro
- 2 Desembargador Vice-Presidente Roberto Barros
- 3 Desembargador Corregedor-Geral da Justiça Elcio Mendes
- 4 Juiz Auxiliar da Presidência Dr. Leandro Gross
- 5 Juíza Auxiliar da Presidência Dra. Andrea Brito
- 6 Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Lois Arruda

Itens pautados:

1 - Retomada das atividades da academia deste Tribunal de Justiça (SEI 0003309-93.2021.8.01.0000);

Deliberação:

"Decide o Comitê, à unanimidade, indeferir o retorno das atividades da academia deste Tribunal de Justiça."

2 - Sugestão do GMF quanto à possibilidade de utilização de salas passivas dos Fóruns de todas as Comarcas do Estado do Acre, para realização da audiência de videoconferência por meio virtual, e em um segundo momento, a realização presencial (SEI 0006465-26.2020.8.01.0000);

Deliberação:

"Decide o Comitê, à unanimidade, acolher a proposta do GMF quanto à possibilidade de utilização de salas passivas dos Fóruns de todas as Comarcas do Estado do Acre, para realização da audiência de videoconferência por meio virtual e, em um segundo momento, a realização presencial."

3 - solicitação do Juízo da Comarca de Feijó quanto à **autorização**, com manifestação prévia do CORAP, para realização de perícias médicas, relativamente a processos previdenciários, em ambiente controlado, no próprio Fórum de Feijó, no caso de "Bandeira Amarela", no nível de classificação de risco, com a inclusão, se for o caso, como uma das hipóteses de exceção do art. 5°, III, da Portaria Conjunta° 33/2020; e a **inclusão**, com manifestação prévia do CORAP, das ações previdenciárias (com forte repercussão na dignidade das pessoas envolvidas), como é o caso de pedidos de concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio acidente benefício de prestação pecuniária ao deficiente, nas hipóteses excepcionais do art. 5°, III, da Portaria Conjunta n° 33/2021 (PJe-COR 215612).

Deliberação:

"Decide o Comitê, à unanimidade, deferir a solicitação do Juízo da Comarca de Feijó quanto à autorização para realização de perícias médicas, relativamente a processos previdenciários, em ambiente controlado, no próprio Fórum de Feijó, no caso de 'Bandeira Amarela', no nível de classificação de risco, com a inclusão, se for o caso, como uma das hipóteses de exceção do art. 5°, III, da Portaria Conjuntaº 33/2020; e a inclusão das ações previdenciárias (com forte repercussão na dignidade das pessoas envolvidas), como é o caso de

pedidos de concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio acidente benefício de prestação pecuniária ao deficiente, nas hipóteses excepcionais do art. 5°, III, da Portaria Conjunta nº 33/2021 (PJe-COR 215612).â��"

4 - Nova avaliação das bandeiras, haja visto que o Comitê do Pacto Acre Sem Covid realizou avaliação do período de 06 a 19 de junho de 2021 (http://covid19.ac.gov.br/static/v1/docs/pacto/24a_coletiva.pdf), ocasião em que progrediu a região do Alto Acre para a bandeira verde e manteve as demais regiões na bandeira amarela.

Deliberação:

"Decide o Comitê, à unanimidade, realizar nova avaliação das bandeiras com edição de Portaria com as respectivas graduações."

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h35min, do que, para constar, eu, Deniz R. Gorzoni, Chefe da SEAPO, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Desembargadora Waldirene Cordeiro, Presidente.

Desembargadora Waldirene Cordeiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, **Presidente do Tribunal**, em 09/07/2021, às 16:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denizi Reges Gorzoni**, **Secretário(a)**, em 12/07/2021, às 10:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjac.jus.br/verifica informando o código verificador 1003080 e o código CRC EB75140A.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0000934-22.2021.8.01.0000 1003080v9